

03.114.609 / 0001 - 001
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOUS/Nº
CEP 57.530-000
CANAPI ALAGOAS



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI Nº 234, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão da Unidade de Saúde Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de serviço público, para exploração e administração da unidade de saúde sediada no município de Canapi, em conformidade com disposto no Art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.897/1995, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), implantado em área situada nesta cidade, conforme a seguir:

§ 1º. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham ser implantadas pela concessionária, incluindo sua operação comercial durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier entregá-lo.

§ 2º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que foram realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qual notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§ 3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. A concessionária que irá explorar e administrar a unidade de saúde, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem exigidos pelos demais órgãos de controle no âmbito da saúde conforme a legislação vigente e expedidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme os requisitos do Edital de Concessão.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º. Para remuneração do concessionário, serão consideradas as receitas provenientes da Dotação Orçamentária a nível de recurso federal, estadual, municipal, desde que especificamente seja destinada ao custeio e manutenção da referida unidade de saúde, tais como: Sistema Único de Saúde – SUS, Ações e Programas de Saúde por iniciativa do Estado e ou em conjunto com Municípios.

§ 1º. Durante o prazo de concessão, o concessionário poderá complementar sua remuneração proveniente de outras fontes de receitas, tais como: Convênios de Saúde, Planos e Operadoras de Saúde, Particulares, desde que a prestação dos serviços, não ultrapasse o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos realizados no âmbito do SUS, ao final de cada exercício anual, sob pena de rescisão contratual pela não comprovação e demonstração no balanço social.

Art. 4º. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 5º. A transferência, a qualquer título, da concessão da unidade de saúde, ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I – Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares;
- III – Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- IV – Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V – Homologar reajustes e proceder a revisão dos serviços contratados na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

VI –Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas; e

VIII –Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio-ambiente.

Art. 7º.No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária em relação a unidade de saúde.

Art. 8º.Incumbe à concessionária da unidade de saúde:

I –Prestar serviço adequado, na forma prevista desta Lei, nas normas técnicas e aplicáveis e no contrato;

II –Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;

III –Prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, nos termos definido no contrato;

IV –Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI –Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VII –Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários a prestação do serviço.

Parágrafo Único: As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros e contratados pela concessionária e o Município.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 9º. O Município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos limites da medida.

§ 2º. Declarada a intervenção o Município procederá, conforme dispõe os Art. 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10º. Fica revogada a Lei Municipal nº 229/2021.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 04 de maio de 2021.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 04 de maio de 2021.